

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 239.º, n.º 1, segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, ser interpretado no sentido de que os direitos aduaneiros podem ser reembolsados num caso como o do processo principal, em que as mercadorias não comunitárias importadas pelo interessado foram reexportadas do território aduaneiro da Comunidade e as circunstâncias que levaram à criação da dívida aduaneira não são imputáveis a negligência manifesta do interessado?

<sup>(1)</sup> JO 1992, L 302, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bezirksgericht Schwechat (Áustria) em 25 de fevereiro de 2020 — JU/Air France Direktion für Österreich**

**(Processo C-93/20)**

(2020/C 201/19)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bezirksgericht Schwechat

**Partes no processo principal**

*Demandante:* JU

*Demandada:* Air France Direktion für Österreich

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 31.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 4, da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) <sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que, em caso de atraso na entrega de uma bagagem registada, que foi danificada a bordo da aeronave ou durante o período em que a bagagem registada estava à guarda da transportadora aérea, a reclamação deve ser apresentada, o mais tardar, no prazo de sete dias a contar da data em que a bagagem foi colocada à disposição do destinatário, não podendo de contrário ser intentada uma ação contra a transportadora, salvo em caso de fraude por esta cometida?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão:

Deve o artigo 31.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 4, da Convenção de Montreal ser interpretado no sentido de que, em caso de atraso na entrega de uma bagagem registada, que foi danificada a bordo da aeronave ou durante o período em que a bagagem registada estava à guarda da transportadora aérea, a reclamação deve ser apresentada, o mais tardar, no prazo de vinte e um dias a contar da data em que a bagagem foi colocada à disposição do destinatário, não podendo de contrário ser intentada uma ação contra a transportadora, salvo em caso de fraude por esta cometida?

<sup>(1)</sup> Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) (JO 2001, L 194, p. 38).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesgericht Linz (Áustria) em 25 de fevereiro de 2020 — Land Oberösterreich/KV**

**(Processo C-94/20)**

(2020/C 201/20)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesgericht Linz